



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600239-92.2022.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE-RS

Assunto: PARTIDO POLÍTICO – ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL – PRESTAÇÃO
DE CONTAS DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2021

Interessados: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, MATEUS
JOSE DE LIMA WESP, LUCAS BELLO REDECKER, NADISON LUIZ BORGES HAX

Relator: DES. AFIF JORGE SIMOES NETO

PROMOÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por seu agente firmatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem perante Vossa Excelência dizer e requerer o que segue.

Trata-se de prestação de contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB apresentada na forma da Resolução TSE nº 23.604/2019, abrangendo a movimentação financeira do exercício de 2021.

Após o exame preliminar (ID 45018786) e manifestação do partido, juntando documentos (ID 45050331), sobreveio Exame da Prestação de contas exarado pela Seção de Auditoria de Contas Partidárias Anuais (ID 45443152), que apontou irregularidades consistentes na existência de contas correntes não declaradas na relação das contas bancárias (item 1.2), no recebimento de recursos de fontes vedadas (item 2.2), no ingresso de recursos de origem não identificada (item 3.1), no recebimento irregular de recursos do FP, em datas nas quais o partido cumpria sanções de suspensão (item 4.1) e na aplicação irregular de

recursos recebidos do FP (item 4.2).

Os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral em atendimento ao art. 36, § 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o qual determina que, uma vez efetivado o exame da regularidade das contas pela Unidade Técnica, seja o processo encaminhado ao *Parquet* para, se for o caso, e “(...) sob pena de preclusão, apontar irregularidades não identificadas pela Justiça Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias”.

Após proceder-se ao exame dos autos, não se identificaram irregularidades não apontadas pela Unidade Técnica.

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral requer nova vista dos autos para manifestação após a apresentação do parecer conclusivo, nos termos do art. 40, inc. II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Porto Alegre, 2 de abril de 2023.

José Osmar Pumes,
Procurador Regional Eleitoral.